



A.R.A.P.G.

**ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES
E ÁRBITROS DE PONTA GROSSA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0014-66, situada na Rua Brasilino Moura, número 253, Bairro Ahú, Município de Curitiba-PR

CONTRATADO: A.R.A.P.G. ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES E ÁRBITROS DE PONTA GROSSA, com sede na Rua Balduino Taques, nº 1170, Centro, PONTA GROSSA (PR), inscrito no CNPJ 20.920.574/0001-95.

As partes acima qualificadas, ambas neste ato representadas de acordo com o que dispõem os seus respectivos atos de constituição societária, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arbitragem pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no **CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO NAS CATEGORIAS, LIVRE, MASTER E SÊNIOR**, a realizar-se a partir de 31 de maio de 2018 até o dia 02 de junho de 2018, em Ponta Grossa (PR), na sede Campestre do Clube Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por jogo, onde terão no mínimo 50 jogos no período mencionado na Cláusula Primeira.

A **CONTRATANTE** deverá antecipar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o dia 23 de maio de 2018. O restante deverá ser pago até o dia 05 de junho de 2018, com base no número de jogos que será definido em arbitral (congresso) que será realizado no dia 30 de maio de 2018.

Tabela de preços abaixo:

Futebol Suíço: R\$ 90,00 (contempla 2 árbitros)

Mesário/Anotador: R\$ 20,00

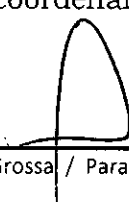
O não pagamento dentro das datas citadas acima acarretará na cobrança de juros de 2% ao mês sob o valor devido e será cobrado na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O contrato vigorará de 30 de maio de 2018 até o término efetivo das Competições citadas na cláusula primeira do objeto. Esse contrato não se renova a cada ano automaticamente, exceto que uma das partes o faça por escrito com 30 dias de antecedência para a rescisão do mesmo antes do início das competições, caso contrário fica valendo a cláusula quinta desse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por organizar, coordenar e acompanhar, juntamente com o quadro de arbitragem, todos os jogos do campeonato;


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

2 - A CONTRATANTE é responsável pela organização de todas as tabelas e boletins com horários, locais, equipes participantes. Responde ainda a CONTRATANTE pelo acompanhamento no trabalho de controle de súmulas e classificação, conforme regulamento.

3 - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o bom andamento dos jogos uniforme de arbitragem, apitos, cartões, canetas e cronômetros e da escala de arbitragem, sendo árbitros e assistentes.

4 - A CONTRATADA deverá providenciar para que o(s) profissional (is) designado(s) para atuar, conforme calendário se apresente(m) ao local dos jogos com, pelo menos, quinze (15) minutos de antecedência para início do jogo.

5 - O árbitro que não comparecer no local e horário determinado para realização do jogo, será implicado uma multa no valor de 50% da taxa de arbitragem correspondente à categoria.

6 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar as tabelas com horários, equipes, categorias e locais de jogos até na terça-feira as 17:00 horas.

7- Fica a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade Fiscal e Trabalhista em relação aos árbitros.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

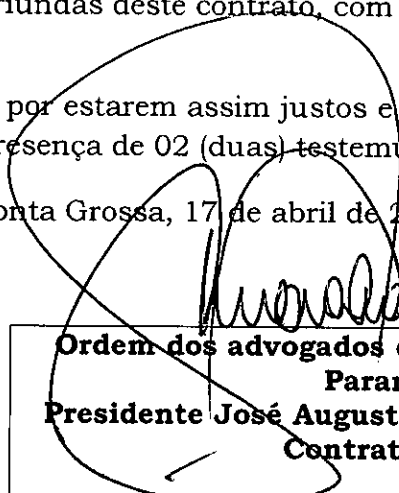
A inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações assumidas neste instrumento, sujeitá-la-á, sem prejuízo da reparação por perdas e danos a que tenha dado causa, ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba (PR) para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

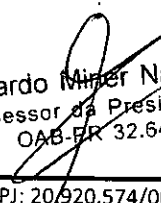
Ponta Grossa, 17 de abril de 2018.

| | |
|--|---|
|  Ordem dos advogados do Brasil - Seção do Paraná Presidente José Augusto Araújo de Noronha Contratante | A.R.A.P.G. Associação de Representantes e Árbitros de Ponta Grossa Presidente Luís Marcelo Casagrande Contratado |
|--|---|

Testemunhas:

1.

2.


Ricardo Minter Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642